



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**DECRETO Nº 162/2005  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.005**

**"Regulamenta o Artigo 136 da Lei Complementar 025/2004  
e dá outras providências"**

**ITAVICO DOGNANI**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2º do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a forma de afastamento que dispõe o artigo 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** : Para fins do disposto no artigo 136 da Lei Complementar nº 025/2004 e seus §§, o servidor deverá requerer, até o dia 20 de dezembro de cada ano seu afastamento, conforme dispõe o presente Decreto.

**ARTIGO 2º**: O requerimento deverá ser endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e protocolado no setor competente da municipalidade até o dia 20 de dezembro de cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto da Entidade com suas respectivas alterações, até a data do requerimento;
2. Cópia da ata da eleição da Diretoria devidamente registrada em cartório, com data atual;
3. Qualificação dos membros da Diretoria contendo: Nome, Cargo ocupante, cargo no serviço público municipal, condição de servidor (ativo, inativo ou pensionista) e endereço atualizado;
4. CNPJ atualizada da entidade;
5. Relação dos associados na data do requerimento;
6. Comprovante de endereço da entidade.

Publicado no Jornal: O momento  
nº \_\_\_\_\_ de 14 / 12 / 05





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta do requerimento implicará na cessação do afastamento ou indeferimento do mesmo.

**ARTIGO 3º :** No caso de entidade fundada no decorrer do ano, o requerimento deverá ser encaminhado na data que o Presidente requerer o afastamento, e, nos anos subseqüentes obedecerá o disposto no Art. 1º do presente Decreto.

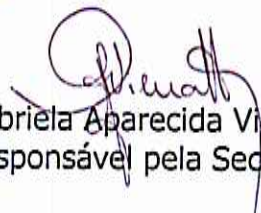
**ARTIGO 4º:** Caberá ao Prefeito Municipal, à luz do presente Decreto e demais normas reguladoras decidir pelo deferimento ou indeferimento, e, no primeiro caso emitir ato concessório.

**ARTIGO 5º :** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 08 de dezembro de 2005.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M. de Taquarituba, data supra

  
Gabriela Aparecida Vieira  
Responsável pela Secretária

